

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de fevereiro de 2026
Comunicado: 005/2026

AÇÃO JUDICIAL COLETIVA – ILEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DE 10% DOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

Às Empresas Associadas,

O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIROCHAS**, por meio de sua assessoria jurídica, comunica que ingressou, em 23/02/2026, perante a Justiça Federal do Espírito Santo, com ação judicial coletiva a favor de seus associados, a fim de garantir o direito de não serem compelidos ao recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com base nos percentuais de presunção do lucro presumido majorados em 10% (dez por cento) sobre a parcela da receita bruta que exceder R\$ 5.000.000,00, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, e § 5º, da Lei Complementar nº 224/2025, bem como do Decreto nº 12.808/2025 e da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025.

Na presente ação judicial, em apertada síntese, defende-se que o regime do lucro presumido não ostenta natureza jurídica de benefício fiscal ou renúncia de receita, mas constitui técnica legal de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Ademais, discute-se a equiparação do lucro presumido a incentivo fiscal para fins de majoração da base de cálculo, considerando-se tratar apenas de um método alternativo de cálculo da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Tal medida, em suma, visa impedir a elevação indireta da carga tributária, o que violaria os princípios constitucionais da legalidade estrita, da capacidade contributiva, da isonomia tributária, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

O processo está registrado sob nº 5004450-27.2026.4.02.5001 e pende de análise do pedido de tutela de urgência para que a Autoridade Coatora suspenda a exigibilidade do crédito tributário decorrente da majoração de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção aplicáveis ao regime do Lucro Presumido naquilo que exceder a receita bruta anual de R\$ 5.000.000,00.

Outrossim, requereu-se, ainda, seja declarado o direito à compensação e/ou restituição do indébito tributário, relativamente aos valores eventualmente recolhidos indevidamente em favor do fisco.

Salienta-se que ainda não há decisão no processo, mas qualquer andamento relevante que houver será comunicado aos associados.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David & Athayde Advogados**, a qual patrocina essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, por intermédio dos e-mails daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e; pelo telefone: (27) 98816-69279; rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,